



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2023.04.11.29

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, através da **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária Sr^a. Cleidemar Lopes da Silva Nobre, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 13.449.440/0001-72, com endereço na Rua Nely Oliveira Sousa, nº 17, Novo Maranguape II, Maranguape/CE, tel. (85) 98117.3089, e-mail: nanasfrutas123@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS**, CPF Nº. 016.189.263-90, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, é oriundo da **ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2023-AD**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

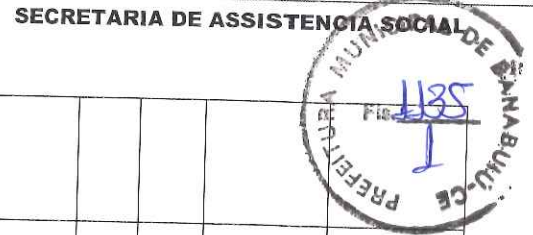
2.1. Constitui objeto deste contrato a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**.

LOTE 06 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	CRAS	CREAS	IGD	PCF	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	BARBANTE. Especificações: Barbante 100% sisal comprimento 200m. fio 400/1.	ROLO	SISAL	40	20	5	5	10	R\$ 9,55	R\$ 382,00
2	COPO DESCARTÁVEL 200ML. Especificações: Copo descartável Cap.200ml confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo. Acondicionado conforme a praxe do	PCT	MARATA	750	250	50	50	400	R\$ 7,35	R\$ 5.512,50

Handwritten signature/initials





	e superfícies esmaltadas, embalagem de 200ml.											
4	POLIDOR DE ALUMÍNIO. Especificações: Polidor de alumínio, composição: ácido docedil, benzeno sulfônico, ácido monodécil éster sulfato de sódio, fragrância, corante e água, frasco com 1000 ml.	UNID	BECKER	50	50					R\$ 6,45	R\$ 322,50	
5	SABÃO EM BARRA a base de sódio, glicerina, neutro corante e água, neutro. Pedras pesando: 200 gramas. Pacote com 5 unidades.	PCT	MINUANO	55	45	10				R\$ 10,15	R\$ 558,25	
6	SABÃO EM PÓ. Especificações: Sabão em Pó, com detergente para lavar roupas, composto de Tensoativos aniônicos (Ácido Alquil Benzeno Sulfônico e Lauril Éter Sulfato de Sódio), Solvente, Alcalinizante, Essência, Corante. pacote com 500g.	PCT	ABSOLUTO	400	370	30				R\$ 4,25	R\$ 1.700,00	
8	SABONETE LÍQUIDO. Especificações: Sabonete líquido com formulação balanceada, antisséptico e enzimático, com registro na ANVISA, em frasco de 1000ml.	Litro	ASSEPLINE	60	40	10	10			R\$ 27,35	R\$ 1.641,00	





12	AROMATIZADOR DE AMBIENTES. Especificações: Aromatizador em aerossol, perfuma suavemente e proporciona uma sensação duradora de ar puro no ambiente. Frasco com 400 ml. Fragrância: Lavanda.	FRASCO	PURO AR	55	25	10	10	10	R\$ 9,40	R\$ 517,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ (SEIS MIL, QUINHENTTS E NOVENTA E OITO REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS)										R\$ 6.598,75

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 21.597,10 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – As Unidade Gestora.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social: **08.243.0802.2.030.0000**, Programa Criança Feliz, **08.244.0028.2.038.0000**, Manutenção do Cras, **08.244.0033.2.035.0000**, Manutenção das ativ. Vinculadas a gestão do programa IGD, **08.244.1320.2.039.0000**, Manutenção do Creas, **Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela as Unidade Gestora do Município, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas,



sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a)** Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa exigida;
- c)** Não manter a proposta de preços;
- d)** Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

8.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;

8.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ELIABE LOURENÇO DE OLIVEIRA**, CPF; **041.654.003-19**, especialmente designada pela a Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, 11 de Abril de 2023.

Cleidemar Lopes da Silva Nobre
CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

N F COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:13449440000172

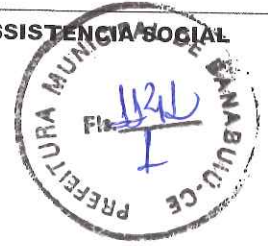
Assinado digitalmente por N F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:13449440000172
NO: CNPJ: 13.449.440/0001-72, em 11/04/2023 às 14:27:25-03'00"
Fórmula de Assinatura: CNPJ: 13.449.440/0001-72, em 11/04/2023 às 14:27:25-03'00"
Assinado digitalmente por N F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:13449440000172
NO: CNPJ: 13.449.440/0001-72, em 11/04/2023 às 14:27:25-03'00"
Fórmula de Assinatura: CNPJ: 13.449.440/0001-72, em 11/04/2023 às 14:27:25-03'00"
Assinado digitalmente por N F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:13449440000172
NO: CNPJ: 13.449.440/0001-72, em 11/04/2023 às 14:27:25-03'00"
Fórmula de Assinatura: CNPJ: 13.449.440/0001-72, em 11/04/2023 às 14:27:25-03'00"

NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 13.449.440/0001-72
FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS
CPF: 016.189.263-90
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Isabel Sooren F. Nobre* CPF Nº. *065.685.933-46*
2. *Janlene Melo de Oliveira* CPF Nº. *075.732.703-64*





EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.04.11.29. OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, representada por Cleidemar Lopes da Silva Nobre. CONTRATADA: NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, representada por FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS. VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.597,10 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE ABRIL DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

